

Requerimento-Registro

SUP.REG.TRAB.EMP.GOIAS -16-Set-2010-16:42-028924-1/1

NUDPRO/DRT-GO
46208.003829/2010-19
/ /2010

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREG

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR041060/2010

SIND D E VEND V DO COM PROP P VEND E VEND D P F D E GO, CNPJ n. **02.805.125/0001-14**, localizado (a) à Avenida T 1 - até 1260 - lado par, 326, Edifício Caixaero Viajante, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.210-045, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). PAULO GUARDALUPE DE SIQUEIRA, CPF n. 319.835.291-68, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 30/06/2010 no município de Goiânia/GO;

E

FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 01.618.958/0001-03, localizado (a) à Avenida Araguaia - de 1651/1652 ao fim, 1.544, Ed. Albano Franco, Setor Leste Vila Nova, Goiânia/GO, CEP 74.645-070, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). PAULO AFONSO FERREIRA, CPF n. 117.159.951-04;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR041060/2010, na data de 13/09/2010, às 11:46:15.

Goiânia

, 13 de setembro de 2010.


PAULO GUARDALUPE DE SIQUEIRA
Presidente

SIND D E VEND V DO COM PROP P VEND E VEND D P F D E GO


PAULO AFONSO FERREIRA
Presidente

FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE GOIAS

Instrumento Coletivo ainda não transmitido, passível de alteração.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR041060/2010

SIND D E VEND V DO COM PROP P VEND E VEND D P F D E GO, CNPJ n. 02.805.125/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO GUARDALUPE DE SIQUEIRA;

E

FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 01.618.958/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO AFONSO FERREIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de setembro de 2010 a 31 de agosto de 2011 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de Propagandistas, Propagandistas-vendedores, Vendedores de Produtos Farmacêuticos, Motorista-vendedores, Vendedores externos em geral, Gerentes e Supervisores de Vendas externa, Promotores, Demonstradores, Degustadores, Repositores e Operadores em Telemarketing direto**, com abrangência territorial em **GO**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurado pela presente Convenção os seguintes pisos salariais:

a) - aos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores, Vendedores de Produtos Farmacêuticos, Motoristas-Vendedores e Vendedores externos em geral, mesmo para o que recebe salário somente à base de comissões, uma remuneração mensal nunca inferior a **R\$ 756,14 (setecentos e cinquenta e seis reais e quatorze centavos)**; para o que exerce o cargo de chefia, como Chefe de Equipe, Supervisor, 25% (vinte e cinco inteiros por cento); para o Gerente 30% (trinta inteiros por cento), a mais sobre o valor estipulado nesta cláusula.

b) - aos Promotores, Demonstradores, Degustadores, Repositores, fica assegurado um piso salarial mensal de **R\$ 532,64 (quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos)**, nunca inferior ao salário mínimo vigente.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES DE SALARIOS

Fica concedido em 1º de setembro de 2010, aos empregados representados pelo Sindicato ora convenente (SindVendas), um reajuste de 4,44% (quatro virgula quarenta e quatro por cento), a ser calculado sobre o salário vigente em 1º de setembro de 2009.

§ 1º - E para os empregados admitidos após o mês de setembro/2009, o reajuste salarial a vigor a partir de 1º de Setembro/2010, será calculado mediante a proporcionalidade.

§ 2º - Sobre os salários já reajustados nesta cláusula, fica concedido a título de assiduidade 4% (quatro inteiros por cento) pagos mensalmente, no mês em que o empregado não tiver faltado nenhum dia de serviço, justificado ou não, exceto para aquelas empresas que mantiver com o empregado acordo de participação nos lucros e resultados.

§ 3º - Os reajustes legais e automáticos, espontâneos ou compulsórios, havidos no período entre 1º de setembro de 2009 a 31 de agosto de 2010, ficam compensados com a aplicação dos percentuais supra.

§ 4º - Os percentuais, constante nesta cláusula e no seu parágrafo segundo, serão aplicados na data prevista sobre as seguintes formas de remuneração:

a) Salário fixo e partes fixas de salário;

b) Valores mensais pagos a título de ajuda de custo, diárias ou coberturas de despesas, mesmo aquelas que não excedam a 50% (cinquenta inteiros por cento).

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - RECIBO DE SALÁRIOS

As empresas fornecerão aos empregados, no final de cada mês, comprovante de seus salários especificadamente.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS NO SALÁRIO

Não será descontado da remuneração do empregado nenhum valor correspondente a cheques sem provisão de fundos, duplicatas, notas promissórias e outros descontos semelhantes, quando recebidos no exercício de sua função, salvo havendo normas escritas sobre o assunto e o empregado desrespeitá-las.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE APURAÇÃO DA MÉDIA DO SALARIO VARIÁVEL

Para o empregado que recebe comissões e quaisquer outras parcelas variáveis componentes de sua remuneração, o 13º salário, as férias, as verbas rescisórias e indenizatórias, serão calculadas tomando-se por base a média dos 6 (seis) últimos meses trabalhados, inclusive o mês de férias.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica concedido aos empregados da categoria, além do reajuste previsto no caput da cláusula 4ª e do índice de assiduidade assegurada no seu § 2º, sob a parte fixa dos salários dos empregados, os seguintes adicionais, pagos mensalmente:

I - 5% (cinco inteiros por cento) aos empregados que venham completar mais de 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa;

II - 10% (dez inteiros por cento) aos empregados que venham completar 10 (dez) anos, e daí por diante, 1% (um inteiro por cento) a mais para cada ano de serviço prestado na mesma empresa.

§ 1º - Os benefícios desta cláusula não serão deferidos cumulativamente.

§ 2º - Para efeito de pagamento dos adicionais supra, em caso do empregado não ter salário fixo estipulado, considerar-se-á como parâmetro o valor do piso da categoria.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE QUILOMETRAGEM

Quando o empregado utilizar o seu carro próprio para o exercício da atividade, o ressarcimento será de 0,47 (quarenta e sete centavos) por quilômetro rodado.

§ ÚNICO - A empresa ao fazer o pagamento das despesas previstas nesta cláusula, poderá exigir do empregado a apresentação de relatório de quilometragem.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Na hipótese de transferência, em definitivo ou não, para outra cidade, a empresa pagará ao empregado transferido adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário fixo e para os empregados que não possuem salário fixo o adicional de 25% será sobre a média dos 6 (seis) últimos salários variáveis.

§ 1º - Se o empregado transferido retornar ao local de trabalho de origem, antes de completar 6 (seis) meses, perderá o direito ao adicional de transferência.

§ 2º - Fica assegurado ao empregado transferido, estabilidade mínima de 6 (seis) meses.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Ao empregado atingido por dispensa sem justa causa, que possua mais de 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa, e que concomitantemente, falte no máximo 12 (doze) meses para se aposentar por tempo de serviço, a empresa reembolsará ao mesmo as contribuições da previdência social, tendo por base o último salário recebido, devidamente reajustado, enquanto não conseguir outro emprego, até o prazo máximo correspondente àqueles 12 (doze) meses.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO

Fica assegurado ao empregado pré-avisado pelo empregador e que obtenha novo emprego no seu curso, a dispensa do cumprimento do restante do prazo percebendo salário pelo período em que prestou serviço.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - UNIFORME E OUTROS MATERIAIS DE TRABALHO

A empresa fica obrigada a fornecer gratuitamente ao empregado uniformes e todo o material burocrático e de expediente necessários ao desenvolvimento do trabalho por ela exigido.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE APÓS ALTA MÉDICA

Fica concedido a estabilidade provisória de 30 (trinta) dias, após o retorno às atividades normais, aos empregados, inclusive as gestantes, em gozo de licença médica e ou auxílio previdenciário, sendo estes iguais ou superiores a 15 (quinze) dias, sem prejuízo da estabilidade constitucional.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS



OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA

Quando por determinação da empresa, o empregado prestar serviços extraordinários junto a Simpósios, Congressos, Feiras, Jornadas, em dias de sábado, domingo e feriado, onde nos eventos não houver comercialização direta, fará jus às diárias correspondentes a 1/30 (um trinta avos) do piso da categoria previsto na cláusula 3ª (terceira).

§ 1º - O pagamento previsto nesta cláusula não será devido quando a Empresa conceder descanso em outro dia útil ou realizar no seu total a despesa do empregado.

§ 2º - Para a empresa que tem o sábado como dia útil de trabalho, estes não serão considerados como extraordinários desde que não ultrapassado horário normal.

§ 3º - A empresa que determinar a locomoção de seu empregado para reunião ou outro trabalho, em dia de domingo ou feriado, terá que compensa-lo em outro dia previamente estabelecido.

RELAÇÕES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LICENÇA REMUNERADA PARA DIRIGENTE SINDICAL

Será concedida licença remunerada aos dirigentes do Sindicato, para participação em Congresso, Cursos, Conferências, Reuniões, Seminários sempre que houver necessidade do Sindicato, pelo período de até 5 (cinco) dias úteis, uma vez por ano, com prévia comunicação à empresa.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As contribuições ao Sindicato serão baseadas no salário do empregado, no mês correspondente, nunca inferior ao piso da categoria previsto na cláusula terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas industriais no Estado de Goiás, ou que nele tenham agências, sucursais, filiais, ou empregados que aqui atuam representados pela Categoria Econômica do Sindicato ora conveniente, procederão conforme decisão da Assembléia Geral do dia 30.01.1991 e 30.06.2010, o desconto da Contribuição Confederativa.

§ 1º - Os descontos previstos nesta cláusula serão de 3% (três por cento) nos salários e/ou remuneração do mês de outubro/2010 e 3% (três por cento) nos salários e/ou remuneração do mês de maio/2011. O recolhimento será feito até o dia 10 (dez) do mês subsequente, na CEF, em Guia própria a ser fornecida pelo Sindicato obreiro.

§ 2º - Os empregados admitidos após 1º de setembro/2010 e/ou 1º de junho/2011 estão sujeitos ao desconto previsto no CAPUT desta cláusula, devendo o mesmo ser efetivado no mês subsequente à contratação. O recolhimento obedecerá o prazo previsto no parágrafo anterior. Será isento o empregado que neste período já lhe tenha sido descontado a referida Contribuição em favor de

Sindicato Obreiro.

§ 3º - Quando do recolhimento das Contribuições Sindicais, as empresas se obrigam: ao preenchimento das Guias fornecidas pelo Sindicato; em anexo às Guias uma relação dos empregados representados pela Entidade em 2 (duas) vias, e remetê-las ao Sindicato no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recolhimento.

§ 4º - Será garantido ao empregado não sindicalizado o direito de oposição ao desconto desta contribuição. Para isso, o mesmo deverá manifestar-se, por escrito, perante o sindicato até 10 (dez) dias antes da data em que a empresa deva efetivar o referido desconto.

§ 5º - Havendo oposição formalizada pelo empregado não sindicalizado perante o sindicato, a empresa ficará desobrigada de fazer o desconto e recolhimento da referida Contribuição.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO RESCISÓRIA

A homologação realizada após o prazo legal para quitação das verbas rescisórias, sujeita o empregador ao pagamento da multa prevista no § 8º, do art. 477 da CLT.

§ 1º - A indenização de que trata esta cláusula não será devida quando o empregador não der causa ao atraso na homologação.

§ 2º - Para homologação de rescisão de contrato de trabalho deverá acompanhar, além da documentação exigida, os comprovantes dos recolhimentos das Contribuições ao Sindicato obreiro.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PENALIDADE

A parte que descumprir a presente Convenção Coletiva de Trabalho fica obrigada a pagar multa de 165 UFIR's à parte prejudicada.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RENOVACÃO OU REVISÃO DESTA CONVENÇÃO

O processo de prorrogação total ou parcial da presente Convenção bem como os direitos e deveres dos empregados serão estabelecidos na legislação em vigor.

§ **ÚNICO** - Fica estabelecido que qualquer uma das partes, a qualquer momento, poderá pedir a revisão total ou parcial desta Convenção desde que haja motivos que a justifique.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICIDADE



As Entidades convenentes se obrigam a promover ampla publicidade do inteiro teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO COMPETENTE

Os dissídios trabalhistas entre os integrantes desta Categoria bem como os decorrentes de violação desta convenção serão todos dirimidos pela Justiça do Trabalho, ficando eleito o foro de Goiânia Goiás.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - VONTADE DAS PARTES

E por estarem assim justos e convencionados, firmam a presente.

Goiânia, 25 de agosto de 2010.



PAULO GUARDALUPE DE SIQUEIRA
PRESIDENTE
SIND D E VEND V DO COM PROP P VEND E VEND D P F D E GO



PAULO AFONSO FERREIRA
PRESIDENTE
FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE GOIAS